



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 707**, de 23 de agosto de 1993.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida pra com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo a em nome do Município de Mantena – MG, e do Colégio Presbiteriano Instituto do Povo, contratar parcelamento de dívida, para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da resolução nº 100 de 26/05/93, (DOU) de 02/06/93, do Conselho Curador do FGTS, equivalente a Cr\$ 44.284.628,38 (quarenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e quatro Mil, seiscentos e vinte e oito cruzeiros reais, e Trinta e oito centavos), em 05/08/93.

**Art.2º.** Para garantir do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de participação do Município – FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

**Art.3º.** O Poder Executivo consignará no orçamento anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultados do cumprimento desta Lei.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 23 dias do mês de agosto de 1993, 50º de Emancipação Política.

**Joel Garcia dos Santos  
Prefeito Municipal**

**Darli Vieira  
Secretário de Administração**

Livro nº 09  
Publicada em 23/08/1993  
Reg. às fls. nº 197